



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria Nº 33/2023 1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISO EM 12/04/2023"

Daniela Aguirre
Recepcionista / Protocolo

PORTARIA Nº 33 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de membros para a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências".

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de reorganização dos membros da Escola do Legislativo;

Considerando a intenção da Administração em manter a redução de gastos com pagamento de gratificações ao designar servidores para mais de uma função sem acúmulo de gratificação;

Considerando a necessidade de manter a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor, que tem por objetivo a realização de ações voltadas à educação para a cidadania, difusão cultural, capacitação de agentes políticos e lideranças comunitárias, capacitação e atualização de corpo técnico, servidores e vereadores;

Considerando finalmente o disposto no artigo 11 da Lei nº 2.756, de 30 de junho de 2020, que trata da possibilidade de gratificar mensalmente os servidores designados para compor a Escola do Legislativo, dentre outras especificadas;

Resolve

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor e desempenhar as seguintes funções:

Diretor: Márcio Ramos, matrícula funcional nº 173;

Coordenador: Marcos Roberto de Oliveira, matrícula funcional nº 222;

Secretária: Michele Nayara Montanari, matrícula funcional nº 213;

Membro: Gisele Cristina Pereira, matrícula funcional nº 153;

Membro: Daniela Maria Aguirre de Paula Brito, matrícula nº 161.

Art. 2º – Fica concedida a gratificação aos servidores nomeados, na forma e valor estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 2.756/2020.

§ 1º - Fica vedado o pagamento acumulado de gratificação mesmo em caso de o servidor estar nomeado/designado para desempenhar mais de uma função.

§ 2º - O servidor designado para desempenhar mais de uma função gratificada deverá perceber o valor mais vantajoso.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria Nº 33/2023-2

§ 3º - O pagamento da gratificação não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do servidor, conforme disposto no §2º, art. 41, da Lei Complementar nº 04/2006.

§ 4º - As atribuições exercidas nas funções acima especificadas estão dispostas na Instrução Normativa nº 04/2020, de 30 de junho de 2020 e não serão exercidas com exclusividade, devendo os servidores designados continuar realizando normalmente as funções/atribuições do cargo que ocupam.

§ 5º - Fica vedado o desempenho das atribuições gratificadas em horário extraordinário à jornada de trabalho e, em ocorrendo, vedado o pagamento de horas extras.

Art. 3º - O servidor não terá direito à percepção da gratificação se ausente do trabalho e/ou das respectivas funções por um período superior a 14 (quatorze) dias (férias, licença médica, ou qualquer outro afastamento), mesmo se remunerado.

Art. 4º - A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2023 e revoga as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 42/2022.

Câmara Municipal de Monte Mor, 12 de abril de 2023.

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Presidente

VALDIRENE JOANDSIN SILVA

1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor
aos 12 dias do mês de abril do ano de 2023.

ALEXANDRE CAMARGO SANTANA

Diretor Geral